

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fweiaz2p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2023 Indicação nº 4953/2023 Protocolo nº 10985/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

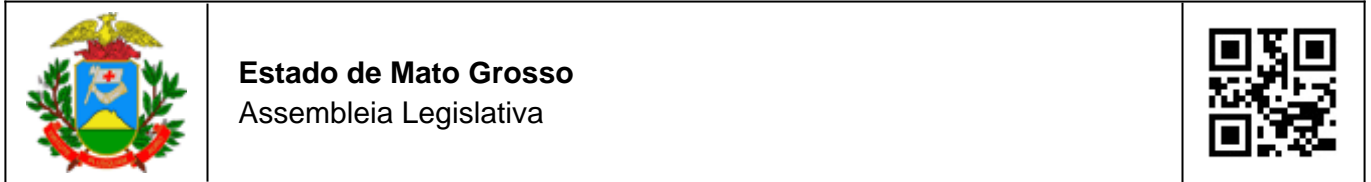
INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO UM CENTRO UNIFICADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO - 24H.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO UM CENTRO UNIFICADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO - 24H.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado do apelo popular manifesto no evento que participei sobre o Orçamento Mulher, realizado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na data de 26 de setembro de 2023, o qual foi evidenciada a necessidade de criação e instalação de CENTRO UNIFICADO para atendimento à mulher vítima de violência doméstica, com funcionamento ininterrupto - 24 horas.

O objetivo primordial é oferecer facilidade no atendimento efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a segurança e proteção dos direitos fundamentais da população feminina local, devendo reunir em um único espaço: 1. Delegacia Civil Especializada da Mulher, delegados e com investigadores para rápida localização do agressor; 2. Instituto Médico Legal, para imediata realização de corpo delito; 3. Centro Médico e Odontológico para ocorrer os primeiros socorros; 4. Atendimento Social, para triagem se há necessidade de moradia e alimentação; 5. Atendimento Psicológico, para fortalecimento da vítima; 6. Espaço de acolhimento as crianças, mulheres e idosos, para o acolhimento dos acompanhantes da vítima; 7. Defensoria Pública e Ministério Público, para os encaminhamentos judiciais; 8. Judiciário, para imediata análise dos pedidos protocolados pelos Delegados, Promotores ou Defensores, com



disponibilização de tornozeleiras e pulseiras eletrônicas.

Com a implantação unificada do respectivo atendimento a vítima de violência será atendida com eficiência, e serão tomadas todas as medidas imediatamente, com o objetivo de localizar o suspeito, colher as provas, aplicar a medida protetiva, e ter acolhimento social garantindo-lhe teto, alimentação, tudo isso com segurança para a vítima e seus filhos.

Sugestiono que o referido Projeto seja intitulado “**CASA DA MULHER MATO-GROSSENSE**”, podendo ser tomado como referência o Projeto desenvolvido no CEARÁ, onde foi implantado a Casa da Mulher Cearense.

Considerando a relevância do tema abordado, qual seja, o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, esperamos que o Governo se sensibilize e promova o necessário auxílio para a imediata instalação deste relevante e imprescindível serviço público no município de Cuiabá, replicando-o para vários municípios no Estado de Mato Grosso.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual